



### CONTRATO Nº 323/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pela Diretora de Saúde, Sra Josy Maria Cabral Ribeiro, portadora do CPF n.º 058.017.446-81, nos termos do Decreto nº 2.690, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **ELIANA CLARET SANTOS RIBEIRO 02207937780** inscrita no CNPJ nº 46.631.148/0001-25 com sede à Rua Duque de Caxias nº 296, Bairro Centro, município de Paraisópolis/MG, **representada pela Sra. Eliana Claret Santos Ribeiro**, portadora do CPF nº 022.079.377-80, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para a prestação de serviços para ministrar aulas de yoga**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 266/2022 – Pregão Presencial nº 100/2022**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para ministrar aulas de yoga, em conformidade com a política de práticas integrativas e complementares no SUS, conforme especificações mínimas abaixo:**

Item	Serviço	Descrição	Unid.	Quant. Aulas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	<b>Aulas de Yoga</b>	Pessoa Jurídica para Ministrar Aula de Yoga para os pacientes do SUS. Exigências Mínimas de Instrução do Profissional que irá ministrar as aulas: Certificado de formação do curso de instrutor cumulado com estágio de no mínimo 300 horas. Duração mínima das aulas: 60 minutos Turmas de 20 alunos. Quantidade de aulas: Até 12 aulas semanais pelo período de 12 meses.	Aulas	576 aulas	100,00	57.600,00

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de **R\$ 100,00 (cem reais)** por hora/aula, pela prestação dos serviços, perfazendo o valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

2.2. - Das Condições de pagamento:

**2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante relatório mensal apresentado pelo departamento requisitante, contendo a relação dos serviços efetivamente prestados;**

**2.2.2 – Em caso de falta, sem a colocação de um professor substituto, as aulas serão descontadas na hora do pagamento.**

2.2.3 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pela responsável do Controle Interno;



2.2.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.5– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pela representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses entrará em vigor em 20 de outubro de 2022 e encerrar-se-á no dia 19 /10/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do CRAS e do Departamento Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.



8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do departamento requisitante ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02

### CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário/hora aula.

### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

**13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:**

**a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;**

**b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;**

**c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;**

**d) descumprimento de cláusula contratual.**

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Município, quando for o caso.**

### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis/MG, 20 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**

Josy Maria Cabral Ribeiro  
Diretora de Saúde

**ELIANA CLARET SANTOS RIBEIRO 02207937780 - CONTRATADA**

Eliana Claret Santos Ribeiro  
CPF nº 022.079.377-80

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 323/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 266/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2022**

**Partes: Município de Paraisópolis/MG**  
**ELIANA CLARET SANTOS RIBEIRO 02207937780**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço para ministrar aulas de yoga, em conformidade com a política de práticas integrativas e complementares no SUS no município.

**Valor global** de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 ficha 190.

**Data de Assinatura:** 19/10/2022

**Data de Vigência:** 18/10/2023

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 4004/2022, c/c a Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este extrato de contrato foi publicado em 19/10/2022.

*Agnaldo Costa Manso*  
*Setor de Licitações*